

A Lei n.º 60/2007: novidades procedimentais;

Novidades Procedimentais

- Consultas externas;
- Tecnologias de informação;
- O gestor do procedimento;
- Informação prévia;
- Loteamentos;

1.Consultas externas

- Licenciamento; comunicação prévia;
- Artigo 13^o n^{os} 4, 5,6 : prazos de emissão de pareceres; efeitos da não recepção de pareceres no prazo; pareceres vinculativos;
- consultas efectuadas pela CM, no âmbito dos projectos de especialidades (art. 13 n^o 7);

Consultas externas - CCDR

- Licenciamento; comunicação prévia; informação prévia (13-A; 15^o;))
- Artigo 13- A – consultas realizadas pelas CCDR a todas as entidades da administração central, directa ou indirecta, que se devam pronunciar no âmbito do projecto de arquitectura; problemática

Consultas externas - CCCR

- O gestor do procedimento comunica à CCCR o pedido com a identificação das entidades a consultar;
- A CCCR promove no prazo de 5 dias a consulta às entidades da administração central, directa e indirecta, que devam emitir parecer, aprovação ou autorização de localização (projecto e arquitectura);

Consultas externas - CCCR

- AS entidade consultadas emitem os seus pareceres, aprovações ou autorizações, no prazo de 20 dias ou de 40 dias (o prazo de 40 dias respeita aos imóveis de interesse nacional ou de interesse público);

Consultas externas - CCCR

- Se todas as entidades externas se pronunciarem favoravelmente a CCCR emite parecer favorável, no prazo de 5 dias a contar do final dos prazos máximos para emissão de pareceres pelas entidades externas;

Consultas externas - CCCR

- Se todas as entidades externas se pronunciarem desfavoravelmente a CCCR emite parecer desfavorável, no prazo de 5 dias a contar do final dos prazos máximos para emissão de pareceres pelas entidades externas;

Consultas externas - CCCR

- Este parecer será vinculativo se os pareceres das entidades forem como tal classificados pela sua legislação especial; (n^o 6 do artigo 13^o)

Consultas externas - CCDR

- Considera-se haver concordância das entidades se os respectivos pareceres, autorizações ou aprovações não forem recebidos no prazo legal (n^o 5 do artigo 13^o)

Consultas externas - CCDR

- Posições divergentes entre as entidades consultadas; problemática;

CCDR – Conferência decisória

- Conferência decisória: natureza dos pareceres emitidos;

Consultas prévias (13^o-B)

- Haverá lugar à conferência decisória se os pareceres forem obtidos através das consultas prévias?

2. Tecnologias de informação

- Tramitação de procedimentos realizada informaticamente (art 8^o- A);
- Este sistema informático será objecto de Portaria;
- Até o sistema informático entrar em vigor a tramitação continuará a ser em papel (regime transitório : artigo 6^o, n^o 5 da lei n^o 60/2007);

3. O Gestor do Procedimento

Acompanha:

- a instrução;
- o cumprimento dos prazos;
- a prestação de informações e esclarecimentos aos interessados;

O Gestor do Procedimento

- O gestor do procedimento não é o instrutor do procedimento;

4. Informação prévia

- Informação prévia favorável, proferida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, sujeita a operação urbanística ao regime da comunicação prévia;
- Possibilidade dos efeitos da informação prévia favorável se renovarem por mais um ano; as especificidades deste acto de renovação;

5. Loteamentos

- Consulta pública; as novidades procedimentais e as lacunas existentes no novo regime;

Loteamentos

- Alterações à licença de loteamento: a consulta escrita e a oposição; (27 °)
- Alterações à operação de loteamento objecto de comunicação prévia (48-A)
- Consequências destas alterações;

Loteamentos

- Alterações à licença de loteamento aprovadas pela CM, com dispensa de formalidades;